



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DE REGULARIDADE N°. 0206/2022.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1054/2020 - NUSP/GMB.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N°. 027/2020 - NUSP/GMB.

EMPRESA: ARRAIS SERVIÇOS MECANICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGISTICA EIRELI - ME.

O Sr. **JESSÉ DIAS FONSECA**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula n° 1881043-018, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria n°. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO N°. 1054/2020 - NUSP/GMB (PREGÃO ELETRÔNICO N°. 011/2020 - EXERCITO BRASILEIRO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 011/2019)**, cujo objeto versa sobre a pactuação do **3º TERMO ADITIVO ao Contrato n°. 027/2020**, a ser firmado com a Empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECANICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGISTICA EIRELI - ME**, que presta serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS OPERACIONAIS DA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**.

01 - RELATÓRIO.

Essa Controladoria/GMB, com o cerne de emitir o Parecer de regularidade¹, constatou que o presente procedimento fora instruído com os seguintes documentos, senão vejamos:

1.1) Nota Explicativa - NUSP/GMB, expondo os argumentos da necessidade da formalização do 3º Termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato **n°. 027/2020**, visto que possui sua vigência, **até 08 de julho de 2022**. (fl.836);

1.2) Autorização do Inspetor Geral/GMB, permitindo o NUSP/GMB o prosseguimento às demais fases, com vistas a consecução do ato

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



administrativo. (fl.838);

1.3) Carta Comercial exarada pelo preposto da Contratada, demonstrando o interesse em formalizar o 3º Termo aditivo ao contrato n. 027/2020, **por um período de 03 (três) meses, a contar de 08/07/2022** com esta municipalidade. (fl.849);

1.4) A documentação de Regularidade jurídica e fiscal da contratada, encontra-se em acordo com as disposições do artigo 27 et seq, da Lei nº.8666/93. (fls.850/857);

1.5) Justificativa Técnica n. 028/2022- NUSP/GMB expando os argumentos da necessidade da formalização do 3º Termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato nº.027/2020, em razão de sua vantajosidade para esta municipalidade. (fls. 898/901);

1.6) Parecer jurídico nº. 903/2022-NSJ/GMB, manifestando-se favoravelmente à assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 027/2020 com a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECANICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGISTICA EIRELI - ME.** (fls.903/904);

É o relatório.

02 - DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988.Nesta Municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1) O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento e renovação do Contrato Administrativo nº.027/2021, ora em análise.

3.2) Nesse sentido, o artigo **Art. 57, Incisos II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93**³, prevê a possibilidade do Poder Público

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

³ **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...);

II - à prestação de **serviços** a serem **executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



realizar prorrogação de seus contratos através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, em seus contratos, desde que apresentem condições vantajosas para a Administração Pública.

04) DA ANÁLISE.

4.1) Constata-se nos autos, que trata-se de elaboração do **3º Termo aditivo**, com o cerne de prorrogar o contrato **por mais 03(três) meses, a contar do dia 09 de julho de 2022 a 08 de outubro de 2022**, permanecendo as mesmas cláusulas contratuais anteriormente pactuadas.

4.2) Constatou-se, conforme pesquisa de preços apresentada, que o contrato permanece mais vantajoso financeiramente à esta municipalidade;

05 – CONCLUSÃO.

5.1 Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando a necessidade da pactuação do 3º termo aditivo ao contrato n. 027/2020, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo se encontra **EM REGULARIDADE**, estando de acordo com as normas vigentes, aptas a gerar despesas para esta municipalidade.

E, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 07 de julho de 2022

JESSÉ DIAS FONSECA.

Coordenador do Controle Interno/GMB
Matrícula:1881043-018

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(....);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.